

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Tomada de Preços Nº 005/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução das obras do Mercado da Carne e do Peixe do município de Apodi/RN. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.060.602/0001-90, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 631 – Andar 1, Betel – Apodi/RN, neste ato representado pelo seu TITULAR E RESPONSÁVEL TÉCNICO Rondenelle Soares do Carmo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2.559.036 e inscrito no CPF nº 094.668.184-81, residente e domiciliado na Rua Ademar Leão da Silveira, 282, Betel, Apodi-RN, vem, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, tempestivamente, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que HABILITOU TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES desse certame, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir demonstradas:

I - FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a Comissão de Licitação jugou TODAS AS PARTICIPANTES HABILITADAS sendo que as seguintes empresas A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.625.410/0001-35; ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETO LTDA, CNPJ: 26.546.971/0001-25; CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34; FFJ CONSTRUTORA I.TDA, CNPJ:

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 631, Andar 1, Betel – Apodi/RN – CEP: 9.700-000 Cel: (84) 9 9611-1018 E-mail: rondenellesoares15@hotmail.com C.N.P.J: 27.060.602/0001-90





19.369.906/0001-06; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.623.973/0001-26; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12 NÃO atenderam ao item 8.2.3 do edital da Tomada de Preços 005/2020 na qual exige: "Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa". Visto que as empresas acima citadas apresentaram a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do administrador. Não que o documento apresentado por elas não tenha validade legal para representar seu administrador (visto que é um documento oficial com foto), mas que o edital é bem claro e objetivo no quesito ao que exige o item 8.2.3 e até foi grifado em NEGRITO mostrando de forma clara e direta a única exigência deste item E NÃO de forma vaga e subjetiva que desse a entender que iria ser aceito qualquer outro documento oficial com foto.

II - DO PEDIDO

Por tudo quanto foi exposto, REQUER que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a não participação, das empresas mencionadas, na fase seguinte da licitação.

Outrossim, baseado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Apodi/RN, 17 de Julho de 2020.

ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI C.N.P.J. 27.060.602/0001-90

> RONDENELLE SOARES DO CARMO TITULAR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF: 094.668.184-81



Estado do Rio Grande do Norte PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ 08.349.011/0001-93 Palácio Francisco Pinto, 56 Centro - CEP: 59700-000

Fone: 3333 - 2123/3333-2728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 005/2020 - MODALIDADE TOMADA DE PRECOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18060001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO MERCADO DA CARNE E DO PEIXE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

A empresa ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 27.060.602/0001-90, mediante petição, este ao protocolo 2020.07.17.0004, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de desclassificação referente ao item 8.2.3, o qual descreve como exigência a apresentação de: CÓPIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE - RG. Mas, em sede de documentos apresentados, pelos participantes do certame, foi juntada CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO -CNH dos participantes.

Sendo este documento hábil e formal para representação em atos administrativos, não podendo este ser tomado ato caracterizador de inabilitação. Assim, considerado mera irregularidade formal, podendo ser totalmente sanado, não podendo ser ensejador de qualquer ato desclassificatório.

Nestes termos indefiro o pedido em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado em pedido petitório.

> Edivar Mendes de Freitas Filho Presidente da CPL